

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 004/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
E A EMPRESA AGUIA DO NORTE  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES****CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116.0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**-Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **AGUIA DO NORTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Travessa Maceio , Nº 3100, Bairro JD Independente I, Altamira-PA, CEP 68.373-108 inscrita no CNPJ sob o nº 14.755.709/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **JULIO CESAR DE SOUZA** , Brasileiro, Solteiro, Empresário ,portador do RG n.º 4416028 PCII- PA e do CPF n.º 402.822.521-34, residente e domiciliado à Travessa Maceio , Nº 3100, fundos, Bairro JD Independente I , Altamira-PA, CEP 68.373-108.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da **CARTA CONVITE Nº 004/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para prestação de serviços de vigilância (instalação de cercas, câmeras , etc.).

ITEM	Qty	Modelo	MATERIAL		
			Descrição	V. Unitário	Total
01	02	16 CH	NVR HIKVISION 16 CANAIS	3.175,52	6.351,04
02	05	32 CH	NVR HIKVISION 32 CANAIS	3.920,55	19.602,75
03	06	16 PORTAS	SWITCH 16 TP LINK PORTAS	1.484,73	8.908,38

03	06	16 PORTAS	SWITCH 16 TP LINK PORTAS	1.484,73	8.908,38	
04	12	9 PORTAS	SWITCH 8 TP LINK PORTAS POE	1.079,95	12.959,40	
05	192	IP 30M	CÂMERA HIKVISION 25MTS IP-66	456,12	87.575,04	
06	518	RJ 45	CONECTOR RJ 450- REDE	0,98	507,64	
07	977	REDE	CABO DE REDE CAT 5 – BLINDADO 4P	4,10	4.005,70	
08	6000	REDE	CABO DE REDE CAT 5 – AZUL 4P	1,25	7.500,00	
<b>TOTAL</b>						<b>RS 147.409,95</b>
<b>SERVIÇOS</b>						
	<b>Qntd</b>	<b>Descrição</b>		<b>V. Unitário</b>	<b>Total</b>	
09	7	INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO NVR		250,00	1.750,00	
10	192	INSTALAÇÃO PROGRAMAÇÃO E AJUSTE DE CÂMERA		100,00	19.200,00	
<b>TOTAL</b>						<b>RS 20.950,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 168.359,95 ( Cento e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).</b>						

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 168.359,95 (Cento e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)** conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Objeto : **Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para prestação de serviços de vigilância (instalação de cercas, câmeras, etc.) .**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
PMA	04.122.002.2002- Manutenção do Gabinete do Prefeito
PMA	02.092.0003.2014- Manutenção da Procuradoria Geral
PMA	04.122.00004.2015- Manutenção da Secretaria de Administração
PMA	04.123.0005.2024- Secretaria Municipal de Finanças
PMA	18.122.0036.2184- Manutenção da Sec. De Meio Ambiente e Turismo
PMA	15.122.0037.2193- Manutenção da secretaria de Obras , Viação e Infraestrutura
PMA	15.605.0037.2195- Manutenção Das Atividades de Agricultura e Abastecimento
PMA	15.122.0041.2199- Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
PMA	15.512.0041.2203- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
PMA	26.453.0041.2202- Manutenção do Centro de Transporte
PMA	04.121.0034.2177- Manutenção da Secretaria de Planejamento
PMA	24.722.0038.2206- Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicação
PMA	04.122.0034.2178- Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital – Castelo dos Sonhos
FMAS	08.122.0029.2150- Secretaria Municipal de Integração Social

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, da seguinte forma:

4.1 – Conforme execução do serviço.

4.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

#### **5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRORROGAÇÃO**

5.1 – Da Vigência do Contrato:

5.1.1 – A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses.

5.2 – Do Prazo de Execução:

5.2.1 – O prazo de execução será IMEDIATO quando for acionado.

5.3 – Da Prorrogação:

5.3.1 - O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

5.3.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

## **6 - DA REVISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos Art. 57 e 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **7 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.1.2 - Atender com rapidez as ocorrências providas de incidentes ou paralizações;
- 7.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.4 - Manter disciplina nos locais de serviços;
- 7.1.5 - Manter seu pessoal identificado através de crachá, com fotografia recente;
- 7.1.6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;
- 7.1.7 - A contratada deverá manter durante todo o período de vigência contratual, estrutura local, incluindo técnico residente e domiciliado em Altamira/PA;
- 7.1.8 - A contratada deverá disponibilizar telefones gerenciais para acionamento em caso de necessidade;
- 7.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 7.1.10 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 7.1.11 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 7.1.12 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 7.1.13 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de

contato.

7.1.14 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

7.1.15 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.16 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

7.1.17 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas.

7.1.18 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

7.1.19 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7.1.20 - Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

## **8 - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **10 - DA VINCULAÇÃO**

10.1 – Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Convite nº. 004/2021 que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sr. Justino da Silva Bequiman – Matrícula: 04235 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao



andamento dos serviços.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANCÕES**

15.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

16.1.1.1 Advertência por escrito;

16.1.1.2 Multas:

16.1.1.2.1 Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

16.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

16.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.1.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

16.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

15.2 - As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso nos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 004/2021.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



Altamira/PA 13 de Setembro de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253  
Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

AGUIA DO NORTE SERVICOS LTDA:14755709000101  
Assinado de forma digital por AGUIA DO NORTE SERVICOS LTDA:14755709000101

**JULIO CESAR DE SOUZA**  
**AGUIA DO NORTE SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1 - Leoneia de Lira Gondro - CPF: 928.032.802-06
- 2 - Maria Nínia Farias das Neves - CPF: 681.385.122-53